

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO **2025/2026**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que entre si ajustam, de um lado o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DO MARANHÃO**, CNPJ nº 06.056.071/0001-92; **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE SÃO LUÍS**, CNPJ nº. 06.780.845/0001-23; e do outro, o **SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS PRÓPRIAS DO ESTADO DO MARANHÃO**, CNPJ nº 15.088.157/0001-98, por seus Presidentes no final assinados, na forma que abaixo se declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange a categoria dos motoristas empregados das empresas legalmente representadas pelas entidades convenientes, com abrangência em suas respectivas bases territoriais, no Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva reajustarão os salários dos seus empregados, a partir do dia 1º de agosto de 2025, aplicando o percentual de **5,0% (cinco por cento)** sobre os salários vigentes em agosto de 2024. No cálculo do reajuste ora concedido, a fração inferior a R\$ 1,00 (um real) será arredondada para essa importância.

Parágrafo Único – Os aumentos espontâneos ou decorrentes de antecipações procedidos pelas empresas, no período de agosto de 2024 a julho de 2025 serão compensados, excetuando-se os aumentos relativos a implemento de idade, equiparação salarial, término de aprendizagem, promoção e reclassificação, que não serão objeto de descontos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados motoristas das empresas legalmente representadas pelas Entidades convenientes, os seguintes **Pisos Salariais**:

- a. Motoristas de veículos com capacidade de até **2.000 kg** (dois mil quilos), receberão o salário de **R\$ 1.800,00** (Um mil e oitocentos reais);

- b. Motoristas de veículos com capacidade superior a 2.000 kg (dois mil quilos) e **até 10 (dez) toneladas**, receberão o salário de **R\$1.844,00** (Um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais);
- c. Motoristas de veículos com capacidade superior a 10 (dez) toneladas, e **até 15 (quinze) toneladas**, receberão o salário de **R\$ 2.150,00** (Dois mil, cento e cinquenta reais);
- d. Motoristas de veículos com capacidade superior a 15 (quinze) toneladas, e **até 25 (vinte e cinco) toneladas** receberão o salário de **R\$ 2.472,00** (Dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais);
- e. Motoristas de veículos do tipo Caminhão Munck receberão o salário de **R\$ 2.588,00** (Dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais);
- f. Motoristas de veículos do tipo Vanderléa receberão o salário de **R\$ 2.864,00** (Dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais);
- g. Motoristas de veículos do tipo Bitrem receberão o salário de **R\$ 2.975,00** (Dois mil, novecentos e setenta e cinco reais);
- h. Motoristas de veículos do tipo Rodotrem receberão o salário de **R\$ 3.211,00** (Três mil, duzentos e onze reais);
- i. Operadores de Empilhadeira receberão, o salário de **R\$ 1.844,00** (Um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais);
- j. Ajudantes de Entrega receberão, o salário de **R\$ 1.650,00** (Um mil, seiscentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – VERBA INDENIZATÓRIA

Fica garantida aos empregados, a título de verba indenizatória, o valor correspondente ao reajuste que deixou de ocorrer em face do ajuste da Convenção Coletiva ter acontecido somente em 13 de outubro de 2025, relativo aos meses de agosto e setembro de 2025 e férias, se for o caso, podendo ser pago em até 2 (duas) parcelas a partir do mês de novembro de 2025.

[Handwritten signatures in blue ink]

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento dos salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva deverá ser efetuado, o mais tardar, **até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.**

CLÁUSULA SEXTA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica o empregador obrigado a fornecer os comprovantes de pagamento salarial, com sua identificação, contendo, discriminadamente, as verbas pagas e os descontos efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA – HORAS EXTRAS

As horas extras trabalhadas terão acréscimo conforme a legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – BANCO DE HORAS

Fica instituído o Banco de Horas, em conformidade com o Art. 59, §§ da CLT, para o funcionamento de segunda-feira a sábado. As Empresas obrigam-se, em relação aos seus empregados, a respeitarem a jornada semanal de 44 horas (quarenta e quatro) horas, conforme §§ 2º e 3º, desde que obedecidos os seguintes critérios e limites condicionantes:

Parágrafo Primeiro - A compensação, através da concessão de folga dos trabalhadores se dará considerando para cada hora em excesso, uma hora de folga;

Parágrafo Segundo - Adoção de mecanismo de controle e fiscalização que permita, mensalmente, o acompanhamento do trabalhador e da Entidade Profissional;

Parágrafo Terceiro - As horas trabalhadas em excesso serão compensadas de maneira que não exceda, no período máximo de 06 (seis) meses, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias;

Parágrafo Quarto - Na hipótese da impossibilidade das Empresas cumprirem, nos prazos antes estabelecidos, a compensação através da concessão das respectivas folgas, inclusive em razão de demissão, aposentadoria ou falecimento do empregado, ficam obrigadas ao pagamento das horas trabalhadas em excesso, acrescidas do percentual constante nesta Convenção Coletiva de Trabalho, para as horas extraordinárias, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Aos Motoristas que executam serviços de natureza insalubre ou perigosa, fica assegurado o adicional legal respectivo, após a constatação da insalubridade ou periculosidade por perícia do setor competente da autoridade do Ministério do Trabalho e Emprego, observadas as formalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado aos trabalhadores que realizarem trabalhos noturnos, entre as 22:00h (vinte e duas horas) de um dia e 05:00h (cinco horas) do dia seguinte, um acréscimo adicional em sua remuneração, de **20%** (vinte por cento), sobre a hora diurna.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DESPESAS DE VIAGEM

Aos Motoristas em viagem a serviço da Empresa serão devidas diárias para despesas do seguinte modo:

- I. Aos motoristas de veículos com capacidade de até 2.000 Kg que se ausentarem dos seus domicílios em viagem a serviço do Empregador, serão concedidas diárias antecipadas no valor unitário de R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais), para cobrir as despesas de viagem, observada a seguinte discriminação:
 - a. Almoço.....R\$ 80,00
 - b. Jantar.....R\$ 80,00
 - c. Hospedagem.....R\$ 128,00
- II. Aos motoristas de veículos com capacidade superior a 2.000 Kg, que se ausentarem dos seus domicílios a serviço do Empregador serão concedidas diárias antecipadas no valor de R\$ 146,00 (Cento e quarenta e seis reais) para cobrir as despesas de viagem, observando-se a discriminação seguinte:
 - a. Café da manhã.....R\$ 11,00
 - b. Almoço.....R\$ 38,00
 - c. Jantar.....R\$ 32,00
 - d. Hospedagem.....R\$ 65,00

Parágrafo Primeiro - Dos valores acima discriminados só serão devidos aos motoristas a importância respectiva que a viagem exigir que o profissional se utilize do benefício, no período de sua duração.

Parágrafo Segundo – As empresas fornecerão aos empregados que trabalham na rota da capital, após o horário das 19h30 um auxílio no valor de **R\$ 26,00 (vinte e seis reais)**, para custeio de sua alimentação no horário do jantar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VALE TRANSPORTE

10

É obrigatória a concessão do vale transporte que se constitui benefício que o empregador concederá ao trabalhador na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TICKET ALIMENTAÇÃO

As Empresas concederão aos seus empregados motoristas, ajudantes de condutores em transportes que tenham jornada de trabalho diária, igual ou superior a 06 (seis) horas, ticket alimentação nos dias trabalhados, no valor de R\$ 14,00 (quatorze reais), por dia ou até R\$ 308,00 (trezentos e oito reais) referente a 22 (vinte e dois) dias úteis, se trabalhados.

Parágrafo Primeiro – A presente cláusula não se aplica aos Empregados que têm contratos com previsão dessa concessão ou que já recebem ticket - vale cesta ou cesta básica em valores superiores ao aqui estabelecido, assim como aos que recebem cesta básica em quantidade de gêneros alimentícios também com valor superior, garantida a condição mais vantajosa preexistente.

Parágrafo Segundo – Os empregados que faltarem ao serviço ou trabalharem em regime de escala/plantão receberão o valor do ticket alimentação somente para os dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Terceiro – As Empresas terão o direito de descontar dos empregados o valor do ticket alimentação se fornecidos em dias de falta ao trabalho, observando-se descontos já efetuados conforme dispõe o parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto – Para todos os efeitos legais, o benefício ora concedido não se constitui salário e, portanto, a ele não incorporará e nem repercutirá sobre qualquer verba consectária ao salário, tais como, aviso-prévio, horas extras, 13º salário, férias, contribuição previdenciária e fundiária, sendo devido, exclusivamente, durante o período que o integrante da Categoria Laboral atender as condições constantes do caput.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, o **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente “PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL”, com o objetivo de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

Parágrafo Primeiro – A partir de 1º de novembro de 2025, as empresas empregadoras contribuirão com o valor mensal de R\$ 30,90 (trinta reais e noventa

centavos) por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

Parágrafo Segundo – As empresas que já disponibilizarem benefícios próprios iguais ou superiores aos aqui previstos poderão apresentar comprovação ao Sindicato Laboral, ficando dispensadas do pagamento cumulativo, a fim de evitar sobreposição de custos.

Parágrafo Terceiro – O plano será implementado e gerido pelas entidades sindicais convenientes, através de empresa especializada denominada “**Gestora**”, responsável pela operacionalização, manutenção de cadastros, cobrança e gestão dos benefícios.

Parágrafo Quarto – As partes fixam que as novas regras implementadas na presente cláusula serão aplicadas e exigíveis a partir de **01 de novembro de 2025**, podendo as empresas iniciarem o cadastro dos funcionários no sistema online da gestora, conforme previsto no parágrafo oitavo desta cláusula, a partir de **01 de outubro de 2025**. Até à data fixada, permanecem em vigor o plano odontológico e o seguro de vida instituídos na negociação coletiva anterior.

Parágrafo Quinto – O PLANO abrangerá os seguintes benefícios:

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico*	Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde): • Urgência • Diagnóstico • Prevenção • Restauração • Tratamento de canal • Odontopediatria • Radiologia • Cirurgias • Tratamento de gengiva • Prótese (bloco, coroa e pino) Características: • Cobertura Nacional • Sem Perícia • Isenção Total de Carências
Programa de Saúde Mental**	Em conformidade com a Lei 14.831/2024 e atualização da NR-1 que promove a saúde mental no ambiente corporativo, fica garantido aos trabalhadores o acesso a serviços psicológicos. Cobertura: Através de questionários sobre hábitos do usuário, é realizado a classificação da saúde mental e indica protocolos de acordo com os riscos mapeados de ansiedade, depressão, burnout, entre outros. Programa inclui 2 (dois) atendimentos mensais com psicólogo, no modelo terapia. O paciente é atendido sempre pelo mesmo profissional. Itens inclusos: • Contato mensal por mensagem de WhatsApp para

	acompanhamento; • Telemedicina Pronto Atendimento para avaliação de emergência. Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá solicitar o agendamento da consulta via Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço.
Indenização por Morte***	• Coberturas: - Morte Natural ou Acidental – Limite Máximo de Indenização de R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois mil reais) - Invalidez Permanente Total ou Parcial* por Acidente** – Limite Máximo de Indenização de R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois mil reais) - Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – Limite Máximo de Indenização de R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois mil reais) *Em caso de invalidez parcial, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a tabela estabelecida nas condições gerais do seguro. **Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais
Auxílio Funeral***	• Assistência Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de até R\$ 3.300,00 Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 150,00
Assistência Natalidade***	• Entrega de cartão magnético com valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) • Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 dias e deverá enviar a certidão de nascimento. Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo univitelino.
Assistência Domiciliar***	• Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica. • Encanador por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre. • Eletricista por Evento Emergencial Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.
Assistência Automóvel***	• Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais) Envio do prestador para abertura de veículo em casos de: - Chave trancada no interior do veículo, - Perda ou roubo da chave - Quebra da chave na porta do veículo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste. • Auxílio Pane Seca Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.

	• Troca De Pneus Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino. Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano. Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: ✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; • Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).
Desconto Farmácia****	Descontos na Rede de Farmácias Conveniadas O beneficiário terá acesso a descontos em Medicamentos Genéricos / Medicamentos de Marca / Medicamentos Manipulados / OTC (produtos sem a necessidade de uma prescrição médica). Como utilizar: O beneficiário informa o CPF no balcão para obter os descontos.
Clube Bem Mais Vantagens*****	Descontos em mais de 200 parceiros. • Vários segmentos como lazer (cinema), cultura, e-commerce, delivery, alimentação e muito mais. • Sorteios, Jogos Premiados, Cupons Ativação com promoções, sorteios exclusivos com prêmios, jogos e cupons gratuitos. • Cursos e Revistas • Conteúdo de qualidade e gratuito Como utilizar: O beneficiário terá acesso aos descontos e promoções através do aplicativo da Gestora Bem Mais Benefícios. Disponíveis na Play Store e App Store

* Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

** Conforme regulamento em contrato com a empresa responsável pelo benefício.

*** Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

**** Conforme regulamento e as condições gerais estabelecidas com as farmácias conveniadas.

***** Clube de vantagens voltado aos beneficiários titulares do Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal

Parágrafo Sexto – O valor mensal do AUXÍLIO previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Sétimo – O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Oitavo – A Gestora disponibilizará um sistema online através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/cargas-sincovagama> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho rescindido.

Parágrafo Nono – O empregado poderá incluir seus dependentes no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL de acordo com os benefícios estabelecidos no aplicativo ou site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado no aplicativo da Gestora, na sua conta de benefício no site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/cargas-sincovagama> ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Décimo – Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia do dia 5 (cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora por conta e ordem do Sindicatos Convenientes.

Parágrafo Décimo Primeiro – As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

Parágrafo Décimo Segundo – Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Décimo Terceiro – A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/cargas-sincovagama>

Parágrafo Décimo Quarto – A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do aplicativo, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL.

Parágrafo Décimo Quinto – O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Sexto – As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL do mês vigente.

Parágrafo Décimo Sétimo – As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Oitavo – O reajuste do valor do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Nono – Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PLANO DE SAÚDE

As Empresas concederão aos seus Empregados Motoristas, Ajudantes de condutores em transportes um Plano de Saúde, que será contratado pela Empresa preferencialmente, com operadora de Plano de Saúde Conveniada com o Sindicato profissional, na segmentação mínima AMBULATORIAL, HOSPITALAR, SEM OBSTETRÍCIA, em acomodação ENFERMARIA, de modo a permitir que os trabalhadores motoristas em atividades, exceto os já aposentados que não estejam em atividade junto às Empresas representadas pelas Entidades Sindicais Patronais convenientes, possam mediante adesão voluntária e expressa, usufruir dos serviços de saúde ofertados.

Parágrafo primeiro – O plano de saúde será contratado mediante adesão do empregado, para o ano de 2025/2026 com a participação no custeio na razão de 50% (cinquenta por cento) para o empregador e 50% (cinquenta por cento) para o Empregado, valor este que será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, sendo que nos casos de haver taxa de adesão será custeada, integralmente, pelo Empregado.

Parágrafo Segundo – Caso o empregado venha a aderir a um plano de maior cobertura, de empresa conveniada com o sindicato ou não, será de sua responsabilidade o pagamento que acrescer;

Parágrafo Terceiro – Caso o Empregador já tenha contratado PLANO DE SAÚDE, não será obrigado a aderir ao plano de saúde do Sindicato Profissional, ficando,

entretanto, assegurado ao Empregado motorista as garantias mínimas de preço e participação estipuladas nesta cláusula.

Parágrafo Quarto – A participação facultativa do empregado no Plano de Saúde não configurará salário “in natura”, não se incorporando à remuneração do trabalhador para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e nem constitui rendimento tributável do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VERBAS RESCISÓRIAS

Em caso de demissão, as verbas rescisórias serão pagas no prazo e de acordo com a lei em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – QUITAÇÃO ANUAL.

É facultado às Empresas promoverem, junto ao Sindicato Laboral, a quitação anual de obrigações trabalhistas, na forma prescrita na lei vigente e mediante apresentação de documentos solicitados pelo Sindicato Profissional. Pelo serviço prestado, a Empresa ressarcirá o Sindicato Laboral o valor de **R\$ 63,00** (sessenta e três reais), por cada trabalhador, para fazer face as despesas com o procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVO – LIBERAÇÃO DO MOTORISTA ESTUDANTE

O Motorista estudante, de qualquer grau, devidamente comprovado, será liberado do seu trabalho às 18:00 horas e, nos dias de exames vestibulares a que for ser submetido, terão suas faltas abonadas, desde que pré-avisado ao Empregador, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FALTA DA MÃE MOTORISTA

Será abonada a falta da mãe Motorista que, comprovadamente, tiver levado o filho menor ao médico ou Hospital, igual direito terá a mãe de filho excepcional, independente da idade que ele tiver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DESCANSOS ESPECIAIS

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais de meia hora cada um.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – AFASTAMENTO POR DOENÇA

O afastamento do empregado por doença, resultante ou não de acidente de trabalho por período inferior ou igual a 06 (seis) meses, não prejudicará a aquisição do direito às férias ou ao 13º salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – UNIFORMES

Quando o uso do uniforme for exigido pela empresa, fica esta obrigada a fornecê-lo gratuitamente ao empregado, pelo menos 02 (duas) vezes por ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO OU ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais habilitados e inscritos nos respectivos Conselhos de Classe (CRM ou CRO), contendo a data de emissão, o período de afastamento e a assinatura do profissional, serão aceitos para fins de justificativa de ausência ao serviço, desde que entregues à empresa no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data de sua emissão.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA – MENSALIDADE SOCIAL

As empresas descontarão dos salários dos seus empregados motoristas, Ajudantes de condutores em transportes, quando devidamente autorizadas pelos trabalhadores, a Contribuição Social de 2% (dois por cento) por mês, que será depositada pela Empresa na Conta Corrente do Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias do Estado do Maranhão, CNPJ 15.088.157/0001-98, na Caixa Econômica Federal, Agência 0764 – Bacabal, Conta Corrente nº. 577303396-4, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Único – As importâncias descontadas na forma aludida na Cláusula acima deverão ser repassadas ao Sindicato obreiro até o 10º (décimo) dia subsequente ao mês do desconto, acompanhando relação discriminada dos respectivos motoristas.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Os estabelecimentos comerciais obrigam-se, a promover, em favor do Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias do Estado do Maranhão, o desconto no percentual de 2% (dois por cento) nos salários de novembro/2025, já reajustados, de todos os seus empregados Motoristas, Ajudantes de condutores em transportes associados ou não, a título de Contribuição Assistencial Profissional, anual.

Parágrafo Primeiro – Assegura-se ao trabalhador o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial prevista nesta cláusula, desde que manifestada de modo individual, pessoalmente na sede do Sindicato Profissional, contendo o nome, o RG, CPF e telefone do opositor, bem como a identificação da correspondente empresa, inclusive nome, CNPJ, e endereço, no prazo de até 10 (dez) dias úteis

após a publicação desta norma no site da Fecomércio/MA ou por correspondência.

Parágrafo Segundo - Os valores da Contribuição Assistencial descontados dos empregados serão depositados pela Empresa na conta do Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias do Estado do Maranhão, CNPJ 15.088.157/0001-98, na Caixa Econômica Federal, Agência 0764 – Bacabal, Conta Corrente nº. 577303396-4, até o 10º (décimo) dia subsequente ao do desconto, devendo ser encaminhada ao Sindicato obreiro, a Guia de Recolhimento dos depósitos e a relação dos empregados contribuintes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme é previsto no Art. 513, alínea "e" da CLT e Estatuto da Entidade, todas as empresas integrantes das categorias econômicas representadas deverão recolher, até 30 de dezembro de 2025, a Contribuição Assistencial Patronal, conforme tabela abaixo:

COMÉRCIO EM GERAL	
TAMANHO DO ESTABELECIMENTO SEGUNDO FAIXAS DE EMPREGADOS	CONTRIBUIÇÃO
0 EMPREGADOS	R\$ 151,80
DE 1 A 4	R\$ 227,70
DE 5 A 9	R\$ 379,50
DE 10 A 19	R\$ 455,40
DE 20 A 49	R\$ 531,30
DE 50 A 99	R\$ 834,90
DE 100 A 249	R\$ 2.277,00
DE 250 A 499	R\$ 4.554,00
DE 500 A 999	R\$ 8.349,00
DE 1000 OU MAIS	R\$ 15.180,00

Parágrafo Primeiro - O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 30 de dezembro/2025, exclusivamente em Bancos, através de boleto bancário, que será fornecido à Empresa pela respectiva Entidade patronal.

Parágrafo Segundo - Na hipótese do recolhimento efetuado fora do prazo, o valor devido será acrescido da multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso;

Parágrafo Terceiro - Esta contribuição abrange todos os estabelecimentos, matriz ou filial. Os valores a serem recolhidos obedecerão às tabelas contidas nesta cláusula.

Parágrafo Quarto - Fica Assegurado à empresa, o Direito de oposição ao pagamento da Contribuição Assistencial prevista nesta cláusula, desde que manifestada perante a Entidade Sindical Patronal, com completa identificação da empresa, inclusive o CNPJ, por email: convencaocoletiva@fecomercio-ma.com.br, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação no site da FECOMÉRCIO/MA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO

Caberá à Superintendencia Regional do Trabalho deste Estado, a fiscalização do cumprimento legal da presente Convenção Coletiva de Trabalho e aplicação das multas previstas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – PENALIDADES PELO NÃO CUMPRIMENTO

Pelo não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica fixada a penalidade de multa de 01 (um) Piso Salarial da Categoria Profissional, não cumulativa, que será revertida em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – VIGÊNCIA

A presente Convenção terá vigência de 12 (doze) meses com início em 1º (primeiro) de agosto de 2025 e término em 31 (trinta e um) de julho de 2026, podendo ser prorrogada, desde que haja interesse das partes através da manifestação escrita.

E, por estarem justos e convencionados, assinam a presente Convenção Coletiva em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Luís (MA), 13 de outubro de 2025

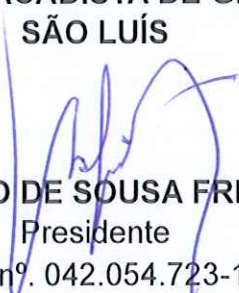
**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO
ESTADO DO MARANHÃO**

MANOEL ANTÔNIO SOUZA BARBOSA

Presidente

CPF nº 125.059.193-72

**SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE
SÃO LUÍS**


ANTONIO DE SOUSA FREITAS
Presidente
CPF nº. 042.054.723-15

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODoviÁRIOS DE
CARGAS PRÓPRIAS DO ESTADO DO MARANHÃO**


ISAIAS CASTELO BRANCO
Presidente
CPF: 623.319.142-49